



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA PRÉVIA

LP. Nº: 01/2021

EXPEDIÇÃO: 29/07/2021

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó – MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do **TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO – INSTITUCIONAL**, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4784/2021**, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA** que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:
M F A DE ARAUJO EIRELI

CNPJ: 23.210.604/001-68

NOME DE FANTASIA:
Auto Posto Povão

CIDADE / ESTADO:
Codó - Maranhão

ENDEREÇO:
Rua da Paz, nº 1050, Bairro São Raimundo, Codó-MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO RELATIVO(S) ATIVIDADE(S) DE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

A LOCALIZAR-SE EM: Rua da Paz, nº 1050, Bairro São Raimundo, Codó-MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Licença de Prévia.

Andréa Nicole Sousa Veras
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Por meio desta Licença Prévia – LP, fica atestada a viabilidade locacional para a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES”, no endereço Rua da Paz, nº 1050, Bairro São Raimundo, no município de Codó-MA, nas proximidades das coordenadas 04°27'6.51"S e 43°52'35.31"O, de responsabilidade do empreendedor **M F A DE ARAUJO EIRELI**, inscrito no CNPJ: **23.210.604/001-68**;

1.2 Esta Licença não autoriza supressão de vegetação, aterramento ou construções de qualquer porte ou natureza, o que só será permitido com a expedição da Licença de Instalação (LI), necessária e indispensável à legalização do empreendimento, observada a viabilidade técnica das atividades propostas, as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;

3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A prorrogação desta Licença deverá ser requerida antes do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de Instalação – LI, o detalhamento dos programas ambientais propostos no PCA apresentado, acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas;

2.2 O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de Instalação – LI, os seguintes documentos/ estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

2.2.1 Estudo Hidrogeológico;

2.2.2 Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA PRÉVIA

LP. Nº: 02/2021

EXPEDIÇÃO: 24/09/2021

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó – MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do **TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO – INSTITUCIONAL**, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5815/2021**, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA** que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:
C R C BARROSO E CIA LTDA

CNPJ: 18.821.878/0001-53

NOME DE FANTASIA:
POSTO NACIONAL

CIDADE / ESTADO:
Codó - Maranhão

ENDEREÇO:
Av. Santos Dumont, MA 026, nº 5900, Bairro São Sebastião, Codó – MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO RELATIVO(S) ATIVIDADE(S) DE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

A LOCALIZAR-SE EM: Av. Santos Dumont, MA 026, nº 5900, Bairro São Sebastião, zona urbana, Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Licença de Prévia.

Andréa Nicole Sousa Veras
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Por meio desta Licença Prévia – LP, fica atestada a viabilidade locacional para a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES”, na Av. Santos Dumont, MA 026, nº 5900, Bairro São Sebastião, zona urbana, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas 04°29'20.29"S e 43°53'36.53"O, de responsabilidade do empreendedor **C R C BARROSO E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ: **18.821.878/0001-53**;

1.2 Esta Licença não autoriza supressão de vegetação, aterramento ou construções de qualquer porte ou natureza, o que só será permitido com a expedição da Licença de Instalação (LI), necessária e indispensável à legalização do empreendimento, observada a viabilidade técnica das atividades propostas, as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;

3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A prorrogação desta Licença deverá ser requerida antes do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de Instalação – LI, o detalhamento dos programas ambientais propostos no PCA apresentado, acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas;

2.2 O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de Instalação – LI, os seguintes documentos/ estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

2.2.1 Estudo Hidrogeológico;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA PRÉVIA

LP. Nº: 02/2021

EXPEDIÇÃO: 24/09/2021

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó – MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do **TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO – INSTITUCIONAL**, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5815/2021**, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA** que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:
C R C BARROSO E CIA LTDA

CNPJ: 18.821.878/0001-53

NOME DE FANTASIA:
POSTO NACIONAL

CIDADE / ESTADO:
Codó - Maranhão

ENDEREÇO:
Av. Santos Dumont, MA 026, nº 5900, Bairro São Sebastião, Codó – MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO RELATIVO(S) ATIVIDADE(S) DE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

A LOCALIZAR-SE EM: Av. Santos Dumont, MA 026, nº 5900, Bairro São Sebastião, zona urbana, Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Licença de Prévia.

Andréa Nicole Sousa Veras
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Por meio desta Licença Prévia – LP, fica atestada a viabilidade locacional para a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES”, na Av. Santos Dumont, MA 026, nº 5900, Bairro São Sebastião, zona urbana, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas 04°29'20.29"S e 43°53'36.53"O, de responsabilidade do empreendedor **C R C BARROSO E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ: **18.821.878/0001-53**;

1.2 Esta Licença não autoriza supressão de vegetação, aterramento ou construções de qualquer porte ou natureza, o que só será permitido com a expedição da Licença de Instalação (LI), necessária e indispensável à legalização do empreendimento, observada a viabilidade técnica das atividades propostas, as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;

3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A prorrogação desta Licença deverá ser requerida antes do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de Instalação – LI, o detalhamento dos programas ambientais propostos no PCA apresentado, acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas;

2.2 O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de Instalação – LI, os seguintes documentos/ estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

2.2.1 Estudo Hidrogeológico;